

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 327/2019 - GP.

Porto Ferreira, 15 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM:.....

JESPACHO:.....

PRESIDENTE:.....

1º SECRETÁRIO:.....

2º SECRETÁRIO:.....

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal.....
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 112/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Sr. Régis Radael Berretta, Secretário de Cultura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

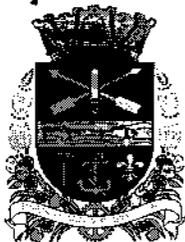
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Comélio Procópio, nº90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

Porto Ferreira, 08 de maio de 2019.

A

Marcos André Pereira da Silva
Assessor Para Assuntos Legislativos

Resposta ao Requerimento nº 112/2019 de autoria do Vereador Alan João Orlando, referente a informações a respeito dos atendimentos da Secretaria de Cultura por meio da Escola Municipal de Música e Artes.

Analisando as informações contidas no requerimento nº 112/2019 requeridas pelo vereador Alan João Orlando, venho manifestar os seguintes esclarecimentos:

	Cursos	Quantidade de Alunos
1	Ballet Adulto	93
2	Ballet Infantil	109
3	Bateria	32
4	Canto Coral	56
5	Contra Baixo	13
6	Desenho	35
7	Guitarra	21
8	Hip-Hop	13
9	Piano	24
10	Pintura	18
11	Sapateado	81
12	Teatro	64

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

13	Teclado	23
14	Viola	21
15	Violão	71
16	Violino	21
17	Banda Marcial	100
TOTAL		795

Atualmente são oferecidas 17 (dezesete) modalidades e estão em processo de contratação mais 3 (três), instrumentos de sopro, musicalização infantil e fotografia. Essas últimas ainda não foram contratadas devido a falta de profissionais na área com a documentação necessária para a contratação. Assim que contratados, serão disponibilizadas mais 120 (cento e vinte) vagas com a efetivação desses cursos.

Estamos passando pelo período de verificação de faltas e desistências de alunos, portanto calcularemos a quantidade de vagas e iniciaremos o chamamento de pessoas da lista de espera. Portanto o número total de alunos tende a aumentar.

Em anexo estão os contratos assinados com as empresas vencedoras da licitação referente as oficinas oferecidas por esta secretaria.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.


RÉGIS RADAEL BERRETTA
Secretário de Cultura



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

EVERTON EDUARDO AGRIPINO DA SILVA 42334015830	
27.167.502/0001-68	
Rua Palaguas, nº 78	Vila Sybilla
Porto Ferreira/SP	13.660-000
(19) 99204-7729	everton_psc@outlook.com
Everton Eduardo Agripino da Silva	RG: 49.770.800-0 CPF: 423.340.158-30

09	348	Por hora	HIP-HOP	R\$ 26,67
----	-----	----------	---------	-----------

O preço registrado é fixo e Irreajustável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
- 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
- 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
- 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
- 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
- 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

Rômulo Luís de Lima Riba
CPF: 350.575.978-3
Prefeito
Contratante

Everton Eduardo Agripino da Silva
CPF: 423.340.158-30
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42

Luis Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: EVERTON EDUARDO AGRIPINO DA SILVA 42334015830 - CNPJ: 27.167.502/0001-68
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2019
OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Everton Eduardo Agripino da Silva Cargo: Proprietário
CPF: 423.340.158-30 RG: 49.770.800-0
Data de Nascimento: 12/10/1994
Endereço residencial completo: Rua João Araújo, nº 610F, Jardim Jandira, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000
E-mail institucional: everton_psc@outlook.com
E-mail pessoal: everton_psc@outlook.com
Telefone(s): (19) 99204-7729

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

ELIANE BORELLI DUARTE 02664553879		
20.493.472/0001-30		
Rua Dona Balbina, nº 396		Centro
Porto Ferreira/SP		13.660-000
(19) 3585-5828		ljpiano1501@gmail.com
Eliane Borelli Duarte	RG: 13.867.487	CPF: 026.645.538-79

12	1.320	Por hora	PIANO	R\$ 26,65
----	-------	----------	-------	-----------

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
- 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
- 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
- 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
- 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
- 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
- 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10. A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12. As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
 - Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
 - cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
 - comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
 - indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

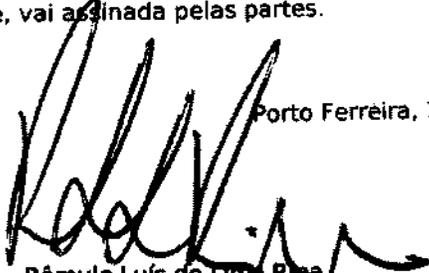
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

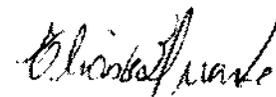
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima Rina
CPF: 350.575.976-38
Prefeito
Contratante


Eliane Borelli Duarte
CPF: 026.645.538-79
Proprietária
Detentor da ATA


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42

TESTEMUNHAS:


Luís Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: ELIANE BORELLI DUARTE 02664553879 - CNPJ: 20.493.472/0001-30
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-2072

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE
Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-2072

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Eliane Borelli Duarte Cargo: Proprietária
CPF: 026.645.538-79 RG: 13.867.487
Data de Nascimento: 15/01/1962
Endereço residencial completo: Rua Dona Balbina, nº 396, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000
E-mail institucional: lipiano1501@gmail.com
E-mail pessoal: lipiano1501@gmail.com
Telefone(s): (19) 3585-2858

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

LUCAS SANAIOTTI MARCONI 22584522870	
32.390.198/0001-53	
Rua Octávio Vicentini, nº 120	Jd. Alto Serra D'Água
Porto Ferreira/SP	13.660-000
(19) 98169-8525	lsm_usica@hotmail.com
Lucas Sanaiotti Marconi	RG: 34.720.182-9 CPF: 225.845.228-70

16	1.104	Por hora	TECLADO	R\$ 26,70
----	-------	----------	---------	-----------

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
 - 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
 - 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
 - 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
 - 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
 - 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

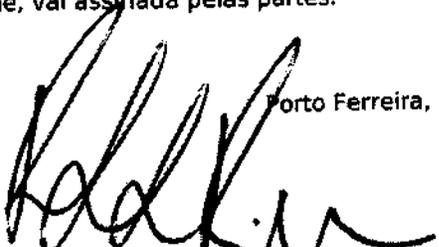
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

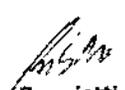
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

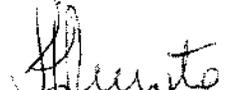
Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima Nipa
CPF: 350.575.978-33
Prefeito
Contratante


Lucas Sanaiotti Marconi
CPF: 225.845.228-70
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42


Luís Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: LUCAS SANAIOTTI MARCONI 22584522870 - CNPJ: 32.390.198/0001-53

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Lucas Sanaïotti Marconi Cargo: Proprietário

CPF: 225.845.228-70 RG: 34.720.182-9

Data de Nascimento: 24/02/1982

Endereço residencial completo: Rua Octávio Vicentini, nº 120, Jd. Alto Serra D'Água, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000

E-mail institucional: ism_usica@hotmail.com

E-mail pessoal: ism_usica@hotmail.com

Telefone(s): (19) 98169-8525

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

TIAGO THOMAZ DEVENÉZIO 28854289884			
32.280.468/0001-73			
Rua Perondi Ignio, nº 1214		Jardim Primavera	
Porto Ferreira/SP		13.660-000	
(19) 3589-2083		tiago.devenezio@hotmail.com	
Tiago Thomaz Devenézio		RG: 32.626.097-3	CPF: 288.542.898-84

08	618	Por hora	GUIARRA	R\$ 26,50
17	456	Por hora	VIOLA	R\$ 26,70
18	618	Por hora	VIOLÃO	R\$ 26,50

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
- 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
- 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
- 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
- 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
- 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais Itens: a partir de 07 (sete) anos.
- 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do Instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

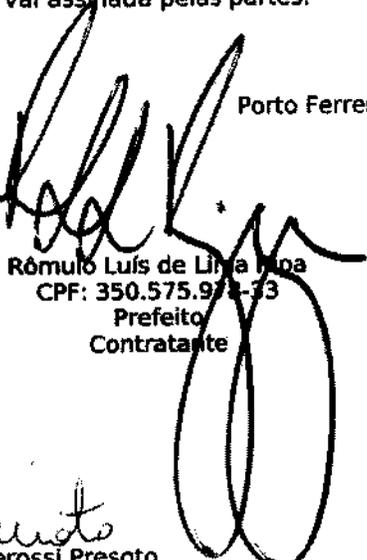
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima
CPF: 350.575.971-73
Prefeito
Contratante


Tiago Thomaz Devenézio
CPF: 288.542.898-84
Proprietário
Detentor da ATA


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42

TESTEMUNHAS:


Luís Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: TIAGO THOMAZ DEVENÉZIO 28854289884 – CNPJ: 288.542.898-84
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2019
OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa / Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1959
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa / Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1959
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Tiago Thomaz Devenézio / Cargo: Proprietário
CPF: 288.542.898-84 RG: 32.626.097-3
Data de Nascimento: 28/12/1979
Endereço residencial completo: Rua Perondi Igínio, nº 1214, Jardim Primavera, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000
E-mail institucional: tiago.devenezio@hotmail.com
E-mail pessoal: tiago.devenezio@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3589-2083

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

VANESSA ALVES ZANINI DA SILVA 31007395826	
23.452.904/0001-53	
Rua Dezenove de Outubro, nº 727	Jardim Primavera
Porto Ferreira/SP	13.660-080
(19) 99204-6733	vancriarte@hotmail.com
Vanessa Alves Zanini da Silva	RG: 34.199.866-7 CPF: 310.073.758-26

13	456	Por hora	PINTURA	R\$ 26,40
----	-----	----------	---------	-----------

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.

2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;

2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.

2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.

2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.

2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:

2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;

2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;

2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e

2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.

2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as Instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direlto a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acetar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

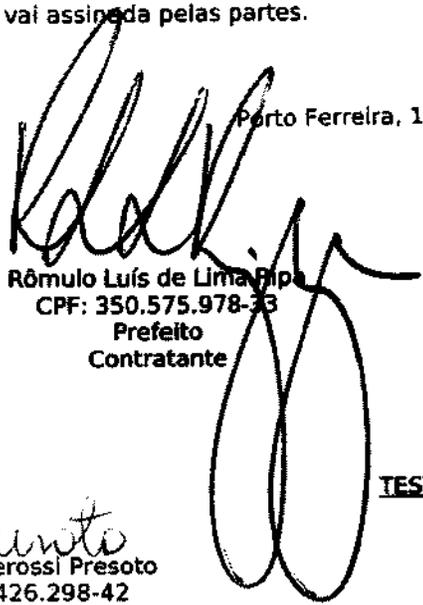
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

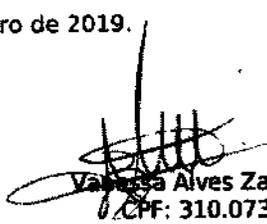
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima Pires
CPF: 350.575.978-33
Prefeito
Contratante


Vanessa Alves Zanini da Silva
CPF: 310.073.758-26
Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42


Luis Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: VANESSA ALVES ZANINI DA SILVA 31007395826 - CNPJ: 23.452.904/0001-53
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Vanessa Alves Zanini da Silva Cargo: Proprietária
CPF: 810.073.758-26 RG: 34.199.866-7
Data de Nascimento: 09/11/1982
Endereço residencial completo: Rua Dezenove de Outubro, nº 727, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000
E-mail institucional: vancriarte@hotmail.com
E-mail pessoal: vancriarte@hotmail.com
Telefone(s): (19) 98204-6733

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

SAMUEL MATTARAGGIA JÚNIOR 39219906880	
20.233.900/0001-96	
Rua Daniel de Oliveira Carvalho, nº 527	Vila Nova
Porto Ferreira/SP	13.660-000
(19) 3585-2842 / 99123-1316	@mail.com
Samuel Mattaraggia Júnior	RG: 47.066.522-1 CPF: 392.199.068-80

19	780	Por hora	VIOLINO	R\$ 26,70
----	-----	----------	---------	-----------

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
 - 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
 - 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
 - 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
 - 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
 - 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
- i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

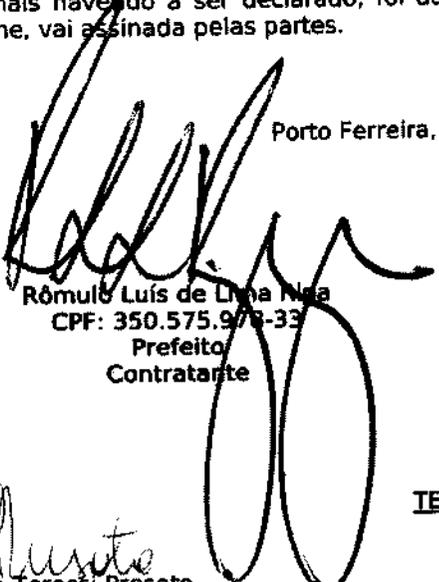
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima Neta
CPF: 350.575.978-33
Prefeito
Contratante


Samuel Mattaraggia Júnior
CPF: 392.199.068-80
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42


Luis Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: SAMUEL MATTARAGGIA JÚNIOR 39219906880 - CNPJ: 20.233.900/0001-96

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Samuel Mattaraggia Júnior Cargo: Proprietário

CPF: 392.199.068-80 RG: 47.066.522-1

Data de Nascimento: 04/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Daniel de Oliveira, nº 527, Vila Nova, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000

E-mail institucional: samuelviolino89@hotmail.com

E-mail pessoal: samuelviolino89@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3585-2842 / 99126-1316

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

NATHALIA OLIVEIRA GÓES E SILVA 36953918802			
32.273.049/0001-04			
Rua Nelson Pereira Lopes, nº 241		Centro	
Porto Ferreira/SP		13.660-000	
(19) 99459-8310		nathaliagoesesilva@gmail.com	
Nathalia Oliveira Góes E Silva		RG: 44.581.705-7	CPF: 369.539.188-02

15	804	Por hora	TEATRO	R\$ 26,70
----	-----	----------	--------	-----------

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
 - 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
 - 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contra baixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
 - 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
 - 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
 - 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
 - Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
 - cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
 - comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
 - indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - li) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

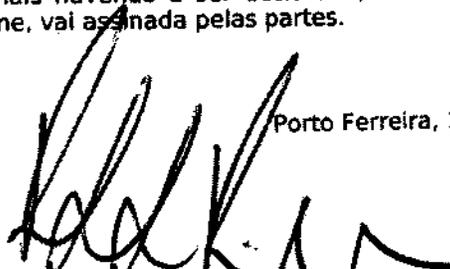
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

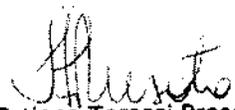
Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima Ripa
CPF: 350.575.978-93
Prefeito
Contratante


Nathália Oliveira Góes e Silva
CPF: 369.539.188-02
Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42


Luís Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: NATHALIA OLIVEIRA GÓES E SILVA 36953918802 - CNPJ: 32.273.049/0001-04
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa / Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Ademar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa / Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Ademar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Nathália Oliveira Góes e Silva / Cargo: Proprietária
CPF: 369.539.188-02 RG: 44.581.705-7
Data de Nascimento: 31/01/1988
Endereço residencial completo: Rua Nelson Pereira Lopes, nº 241, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000
E-mail institucional: nathaliagoesesilva@gmail.com
E-mail pessoal: nathaliagoesesilva@gmail.com
Telefone(s): (19) 99459-8310

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

MARCUS VINICIUS SANTOS DE GOUVEIA 27082218842			
32.280.468/0001-73			
Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 553		Centro	
Porto Ferreira/SP		13.660-000	
(19) 99473-1678		marcus.gouvelavinicius@gmail.com	
Marcus Vinicius Santos de Gouveia		RG: 13.592.023-1	CPF: 270.822.188-42

06	456	Por hora	DESENHO	R\$ 26,50
----	-----	----------	---------	-----------

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
 - 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
 - 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
 - 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
 - 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais Itens: a partir de 07 (sete) anos.
 - 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10. A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12. As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- l) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - i) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

Rômulo Luís de Lima Rios
CPF: 350.575.978-83
Prefeito
Contratante

Marcus Vinícius Santos de Gouveia
CPF: 270.822.188-42
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42

Luís Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: MARCUS VINICIUS SANTOS DE GOUVEIA 27082218842 - CNPJ: 32.280.468/0001-73

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Marcus Vinicius Santos de Gouveia Cargo: Proprietário

CPF: 270.822.188-42 RG: 13.592.023-1

Data de Nascimento: 11/11/1977

Endereço residencial completo: Rua Bento José de

Carvalho, nº 250, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000

E-mail institucional: marcus.gouveiavinicius@gmail.com

E-mail pessoal: marcus.gouveiavinicius@gmail.com

Telefone(s): (19) 99473-1678

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, Isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

TATIANA PRISCILA JUSTINO 31882842847	
17.823.357/0001-72	
Rua Antônio Elias, nº 485	Jardim Santa Rosa II
Porto Ferreira/SP	13.660-000
(19) 99999-4075	tatiana.justino@hotmail.com
Tatiana Priscila Justino	RG: 41.660.456-0 CPF: 318.828.428-47

04	456	Por hora	CANTO CORAL	R\$ 26,40
----	-----	----------	-------------	-----------

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
- 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
- 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
- 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
- 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
- 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10. A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12. As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as Instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

CLÁUSULA NONA – FORO

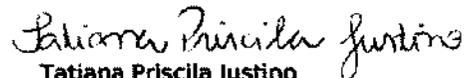
9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.



Rômulo Luís de Lima Rêgo
CPF: 350.575.978-33
Prefeito
Contratante

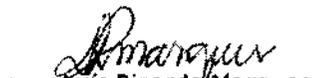


Tatiana Priscila Justino
CPF: 318.828.428-47
Proprietária
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:



Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42



Luís Ricardo Marques
CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: TATIANA PRISCILA JUSTINO 31882842847 - CNPJ: 17.823.357/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Tatiana Priscila Justino Cargo: Proprietária

CPF: 318.828.428-47 RG: 41.660.456-0

Data de Nascimento: 26/08/1983

Endereço residencial completo: Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 896, Apto 5, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000

E-mail institucional: tatiana.justino@hotmail.com

E-mail pessoal: tatiana.justino@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99999-4075

Assinatura: _____

Tatiana Priscila Justino

P



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019
---- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

EDERSON LUIZ DE MORAES 40015989810	
32.393.128/0001-59	
Rua 29 de Julho, nº 540	Centro
Porto Ferreira/SP	13.660-000
(19) 99184-6998	rush_2112nqa@hotmail.com
Ederson Luiz De Moraes	RG: 36.314.473-0 CPF: 400.159.898-10

03	1.212	Por hora	BATERIA	R\$ 26,60
05	348	Por hora	CONTRABAIXO	R\$ 26,50

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
 - 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
 - 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
 - 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
 - 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
 - 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
- i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
- ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

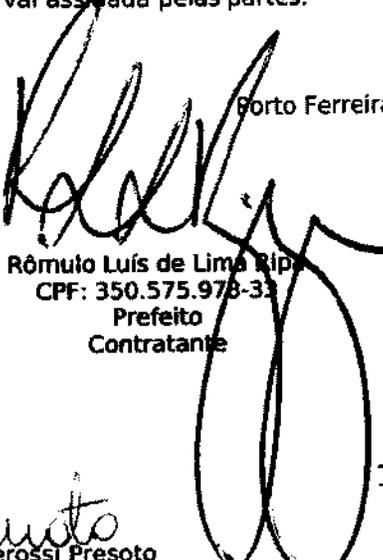
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

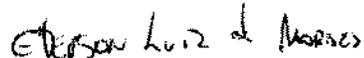
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima Rip
CPF: 350.575.978-33
Prefeito
Contratante


Ederson Luiz de Moraes
CPF: 400.159.898-10
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42


Luís Ricardo Marques
CPF: 337.453.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: EDERSON LUIZ DE MORAES 40015989810 - CNPJ: 32.393.128/0001-59
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa / Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@velocidade.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa / Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 - Apto 73 - Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@velocidade.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Ederson Luiz de Moraes Cargo: Proprietário
CPF: 400.159.898-10 RG: 36.314.473-0
Data de Nascimento: 04/05/1990
Endereço residencial completo: Rua 29 de Julho, nº 540, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000
E-mail institucional: rush_2112nga@hotmail.com
E-mail pessoal: rush_2112nga@hotmail.com
Telefones: (19) 99184-6998

Assinatura: EDERSON LUIZ DE MORAES



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

BRENDA ALISAN PACHOLI 42820672841	
19.561.467/0001-39	
Rua Miguel Libertucci, nº 03	Serra D'Água
Porto Ferreira/SP	13.660-000
(19) 99490-4704	brendapacholi@hotmail.com
Brenda Alisan Pacholi	RG: 49.733.481-1 CPF: 428.206.728-41

[REDACTED]		
02	1.344	Por hora
Ballet Infantil		R\$ 26,65

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos Itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1 Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
 - 2.2 Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
 - 2.3 Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
 - 2.4 As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
 - 2.5 As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
 - 2.6 A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.
- 2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.
- 2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.
- 2.10 A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.
- 2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.
- 2.12 As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.
- 2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do Instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

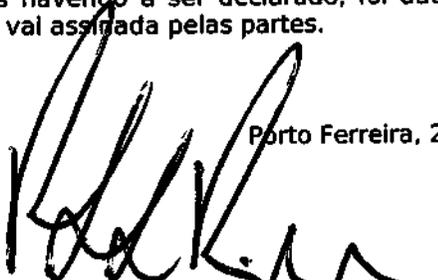
Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

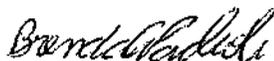
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 20 de fevereiro de 2019.


 Rômulo Luís de Lima Ripa
 CPF: 350.575.978-33
 Prefeito
 Contratante


 Brenda Alisan Pacholi
 CPF: 428.206.728-41
 Proprietária
 Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:


 Tatiana Terossi Presoto
 CPF: 223.426.298-42


 Luis Ricardo Marques
 CPF: 337.455.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: BRENDA ALISAN PACHOLI 42820672841 – CNPJ: 19.561.467/0001-39

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 20 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Brenda Alisan Pacholi Cargo: Proprietária

CPF: 428.206.728-41 RG: 49.733.481-1

Data de Nascimento: 07/02/1994

Endereço residencial completo: Rua Miguel Libertucci, nº 03, Serra D'Água, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000

E-mail institucional: brendapacholi@hotmail.com

E-mail pessoal: brendapacholi@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99490-4704

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019
--- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ---
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 635/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 59 de 6 de julho de 2005 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA :

GABRIELE ROSA GRIGOLETO 32683259808	
32.397.839/0001-00	
Rua Francisco Prado, nº 1284	Centro
Porto Ferreira/SP	13.660-000
(19) 99229-3060	gabi.grigoletodef@gmail.com
Gabriele Rosa Grigoletto	RG: 33.136.439-6 CPF: 326.832.598-08

01	1.776	Por hora	BALLET ADULTO	R\$ 26,65
14	456	Por hora	SAPATEADO	R\$ 26,65

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.
- 1.2 As DETENTORA deverá apresentar Plano de Curso para cada um dos itens das oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços inclui a execução de modalidades artísticas que já são oferecidas pelo Município.
 - 2.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Aula que serão ministradas como também a execução e aplicação de todas elas;
 - 2.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito no ensino da arte em todas as áreas especificadas neste Edital.
 - 2.3. Dentre as modalidades a serem oferecidas estão: ballet adulto, ballet infantil, bateria, canto coral, contrabaixo, desenho, fotografia, guitarra, hip-hop, instrumentos de sopro, piano, pintura, sapateado, teatro, teclado, viola, violão e violino.
 - 2.4. As aulas serão ministradas no período da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, e estarão sujeitas a alterações, conforme a demanda de cada uma das modalidades.
 - 2.5. As modalidades descritas no item 2.3. deverão atender as seguintes faixas etárias:
 - 2.5.1. Ballet Infantil: a partir de 03 (três) anos;
 - 2.5.2. Musicalização Infantil: a partir de 02 (dois) anos;
 - 2.5.2. Instrumentos de Sopro: a partir de 05 (cinco) anos e
 - 2.5.4. Demais itens: a partir de 07 (sete) anos.
 - 2.6. A Detentora da Ata deverá iniciar a modalidade em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços diretamente na SECRETARIA DE CULTURA, à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 330 - Centro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das oficinas, a DETENTORA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitalizado e que seja transmitido para a Secretaria de Cultura.

2.8. Para cada modalidade a DETENTORA deverá realizar no mínimo uma oficina por semana.

2.9. Obter, no mínimo 15 alunos, com cadastro ativo em cada Item, considerando ativo os alunos que não obtiveram 3 faltas consecutivas sem justificativa.

2.10. A cada 03 (três) meses a DETENTORA deverá aplicar uma avaliação dos alunos.

2.11. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade artística.

2.12. As oficinas terão duração mínima de 50 (cincoenta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, dependendo da necessidade da atividade.

2.13. A DETENTORA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações, recitais e festivais do calendário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 15 (quinze) dias após a execução mensal do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).

f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;

d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;

e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;

g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;

h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) quando a prestação do objeto envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão solicitante.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
 - o) Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - o) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
 - p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - q) manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo dos Elemento Orçamentário abaixo relacionado e não contempla Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/2017):

Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

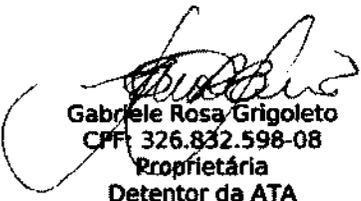
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.


Rômulo Luís de Lima Riva
CPF: 350.575.978-83
Prefeito
Contratante


Gabrielle Rosa Grigoletto
CPF: 326.832.598-08
Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:


Tatiana Terossi Presoto
CPF: 223.426.298-42


Luís Ricardo Marques
CPF: 337.456.988-30



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: GABRIELE ROSA GRIGOLETO 32683259808 – CNPJ: 32.397.839/000-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2019

OBJETO: Registro de Preços da hora para futura e eventual contratação de oficinas de diversas linguagens artísticas, para a Secretaria de Cultura no município de Porto Ferreira, incluindo as suas coordenações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@vivo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de

Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@vivo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Gabriele Rosa Grigoletto Cargo: Proprietária

CPF: 326.832.598-08 RG: 33.136.439-6

Data de Nascimento: 03/06/1985

Endereço residencial completo: Rua Francisco Prado, nº

1284, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000

E-mail institucional: gabi.grigolettoedf@gmail.com

E-mail pessoal: gabi.grigolettoedf@gmail.com

Telefone(s): (19) 99229-3060

Assinatura: _____